LEI Nº 3.469, DE 11 DE MAIO DE 2010

ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.769/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, o **PREFEITO DEANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, através da Comarca de Anápolis, objetivando agilizar as execuções fiscais do Município dentre outras, via Centro de Pacificação Social que por sua natureza, dará maior celeridade processual, inclusive com possibilidades de recebimento via extrajudicial.

Art. 2º. A Administração Municipal, por força do Convênio autorizado pela presente Lei, colocará à disposição do Centro de Pacificação Social da Comarca de Anápolis, desde que solicitado pelo Diretor do Foro ou pelo Gestor do Centro, servidores suficientes para a execução dos trabalhos objeto desta Lei, na medida das possibilidades do Executivo Municipal e sem prejuízos ao serviço público.

Art. 3°. O Município de Anápolis fornecerá material de expediente, veículo e combustível necessário aos serviços conveniados autorizados pela presente Lei, que serão disponibilizados via requisição emanada pelo Diretor do Foro, vinculando sua utilização às ações provenientes a este Convênio.

~~**Art. 4°.** Fica a Procuradoria da Fazenda Pública Municipal autorizada a não efetuar o ajuizamento de ação de execução fiscal, cujo valor atualizado pelos encargos definidos na legislação municipal, na data da geração dos respectivos arquivos, apresentem valor igual ou inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.769/2015)**

Art.4º. Fica a Procuradoria da Fazenda Pública Municipal autorizada a não efetuar o ajuizamento de ação de execução fiscal, cujo valor atualizado pelos encargos definidos na legislação municipal, na data da geração dos respectivos arquivos, apresentem valor igual ou inferior a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor referido no *caput* deste artigo será apurado mediante o somatório de todos os débitos de responsabilidade do mesmo contribuinte, inscritos em dívida ativa, os quais deverão ser unificados para serem cobrados em um mesmo processo judicial.

Art. 5°. Ficam referendados os atos do Poder Executivo, relativos a implantação do Centro de Pacificação Social na Comarca de Anápolis.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias, previstas em orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar especial no vigente orçamento, caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 11 de maio de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

José Roberto Mazon
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA